



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2021**

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0600006.02.0007

Impugnante: MASSETE SERVIÇOS e ESTRUTURAS EIRELI

Pregão Eletrônico nº 015/2021: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, RASPAGEM, CAIAÇÃO, RASTELAMENTO E RETIRADA DE RESÍDUOS EM PRAIAS, CÓRREGOS E RIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.**

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa **MASSETE SERVIÇOS e ESTRUTURAS EIRELI**, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, conforme processo administrativo nº 003.312/2021.

O impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à exigência para comprovação de qualificação técnica, de realização de serviços em quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos planilhados.

II. DOS FUNDAMENTOS

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a SECRETARIA

Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES.

E-mail: obras@saomateus.es.gov.br / infraestrutura@saomateus.es.gov.br - Fone: 27-3767-8974



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, requisitante do edital em questão, responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas em pregão eletrônico nº 15/2021.

Insta salientar, que todo o processo de despesa deve estar condicionado nos princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**. Registra-se, oportunamente, o que o excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita às regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Desta forma, mediante as análises efetuadas por esse Ordenador de Despesa, conclui-se que assiste **em parte** direito ao ora impugnante, conforme detalho abaixo:

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL (quantitativo mínimo sobre a parcela de maior relevância):

Afigura-se que a base fundamental de sustentação da impugnante repousa-se sobre SÚMULA Nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU, contudo, conforme se verifica em seu enunciado, transcrito abaixo, esta permite expressamente a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes. Vejamos:

Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES.

E-mail: obras@saomateus.es.gov.br / infraestrutura@saomateus.es.gov.br - Fone: 27-3767-8974



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Desta forma, após análise perfunctória das considerações elencadas pelo ora impugnante, e superada a possibilidade de exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos, conforme questionado no edital do PE nº 015/202, fica definido que o limite quantitativo de 50% (cinquenta por cento) deve ser aplicado sobre os itens de maior relevância da obra ou serviço, para comprovar a capacitação técnica da futura CONTRATADA em executar os serviços que ficarão sob sua responsabilidade.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de ajuste no Pregão Eletrônico nº 015/2021, para alterar a planilha aplicando-se a limitação de 50% (cinquenta por cento) sobre os itens/parcelas de maior relevância, mantendo as demais condições do edital. A alteração do item de maior relevância e seu quantitativo será definido em documento próprio, tendo em vista análise e resposta a outras impugnações.

Importa também registrar que, no caso em questão, assim como em qualquer licitação, é objetivo da administração pública atender, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência, AO BEM E INTERESSE PÚBLICOS, E NÃO AO INTERESSE PARTICULAR DE TERCEIROS**, ou seja, atender ao INTERESSE PÚBLICO em detrimento de interesses diversos de empresas privadas, o que será alcançado com o edital ora impugnado, efetuando as alterações necessárias para melhor ajuste do mesmo.

Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES.

E-mail: obras@saomateus.es.gov.br / infraestrutura@saomateus.es.gov.br - Fone: 27-3767-8974



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, promovendo as alterações acima registradas, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas.**

São Mateus/ES, 25 de março de 2021.

ALBINO ENEZIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Decreto nº 11.952/2021

Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES.

E-mail: obras@saomateus.es.gov.br / infraestrutura@saomateus.es.gov.br - Fone: 27-3767-8974